



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2951/2025**

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Processo nº 0897826-14.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **R.A.D..**

Trata-se de Autora, de 76 anos de idade, apresentando histórico de artrodese de coluna lombar há 15 anos e atualmente com quadro de **dor lombar**. Evoluindo com piora progressiva refratária à analgesia otimizada e às medidas de mudança de estilo de vida diária; devido à dor e limitação funcional, necessita do uso de bengala para deambular. Foi submetida aos exames de ressonância nuclear magnética em 16/10/2024 e o exame de tomografia de coluna lombar em 31/01/2025, que evidenciaram alterações tais como: migração posterior de espaçador intersomático de L4-L5, com protusão de 0,5 cm para o canal medular; artrose interfacetária lombar, abaulamento discal com ruptura do anel fibroso em situação foraminal à esquerda que toca o saco dural. Diante da possibilidade de agravamento da instabilidade biomecânica da coluna lombar vertebral e compressão de estruturas neurais, recomenda-se a avaliação cirúrgica com brevidade, a fim de evitar desfechos clínicos adversos e progressão do quadro neurológico (Num. 207774008 - Págs. 7 a 9). Consta informado, que a Requerente foi encaminhada em 24/03/2025, para o **ambulatório 1ª vez – Patologia cirúrgica da coluna vertebral** (adulto), com solicitação de vaga via SER; aguardando agendamento da consulta especializada.

Foi pleiteada consulta na especialidade de neurocirurgia e a realização da cirurgia prescrita (Num. 207774007 - Págs. 2 – 3 e 7).

A **lombalgia** é definida como dor e desconforto localizados entre a margem costal e a prega glútea inferior, com ou sem dor na perna2. Em 60% dos casos pode haver dor irradiada para o membro inferior, e esse quadro é chamado de lombociatalgia, que pode ser de origem radicular (exemplo: compressão por hérnia de disco) ou referida (exemplo: dor miofascial)<sup>1</sup>.

Informa-se que a **consulta em ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)** está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 207774008 - Págs. 7 a 9).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como distintos **tratamentos para a coluna vertebral** estão padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

<sup>1</sup> STUMP, PRNAG; KOBAYASHI, R.; CAMPOS, AW DE.. Lombalgia. Revista Dor , v. 17, pág. 63–66, 2016. Acesso em: 29 jul. 2025.



Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>2</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>3</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **24 de março de 2025**, sob o código de **6426475** para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **vermelho – prioridade 1** e situação **atendido**, na unidade executora Instituto Nacional de Traumatologia e

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ortopedia Jamil Haddad – INTO – MS, em 16 de julho de 2025 às 10:38min, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a inserção e atendimento da Autora para consulta, na unidade especializada.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Suplicante – **lombociatalgia**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 12 mai. 2025.